

**Díssidio Olaria 2011**

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR021635/2011**

**Nº DO PROCESSO: 46218.006090/2011-69**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO  
E DO MOBILIÁRIO DE CAXIAS DO SUL**, CNPJ n. 88.662.275/0001-31,  
localizado (a) à Rua Borges de Medeiros, 334, Centro, Caxias do Sul/RS, CEP  
95020-310, representado(a) neste ato, por seu Presidente Sr(a). ANTONÍO  
OLÍRIO DOS SANTOS SILVA, CPF n. 207.961.450-91, conforme deliberação  
da(s) Assembléia(s) da Categoria, realizada(s) em 28/02/2011 no município de  
Caxias do Sul/RS;

E

**SINDICATO DAS INDS DE OLARIA E DE CERAMICA P/ CONSTR  
RGS**, CNPJ n. 87.183.182/0001-61, localizado(a) à Avenida Assis Brasil – de  
6301 ao fim - lado ímpar, 8787, bloco 10/3º andar, Cristo redentor, Porto  
Alegre/RS, CEP 91.140-001, representado(a), neste ato, por seu(s)  
PROCURADOR(ES), Sr(a). GUILHERME GUIMARÃES, CPF n. 662.814.230-  
20, conforme procuração para esse fim anexada ao presente documento e  
deliberação da(s) Assembléia(s) da Categoria, realizada(s) em 25/11/2010 no  
município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na  
Instrumentação Normativa nº 11, de 2009, da secretaria de Relações do  
Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do  
Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob número  
MR021635/2011, na data de 06/05/2011, às 11:15:05.

\_\_\_\_\_, 6 de maio de 2011.

ANTÔNIO OLÍRIO DOS SANTOS SILVA  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO  
MOBILIÁRIO DE CAXIAS DO SUL**

GUILHERME GUIMARÃES  
Procurador

**SINDICATO DAS INDS DE OLARIA E DE CERAMICA P/CONSTR RGS**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR021635/2011

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO  
E DO MOBILIÁRIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ Nº 88.662.275/0001-31, neste  
ato representado por seu Presidente, Sr. ANTÔNIO OLÍRIO DOS SANTOS  
SILVA;**

E

**SINDICATO DAS INDS DE OLARIA E DE CERÂMICA P/CONSTR RGS,  
CNPJ Nº 87.183.182/0001-61, neste ato representado por seu procurador, Sr.  
GUILHERME GUIMARÃES;**

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as  
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria de 1º de março.

## **CLÁUSULA SEGUNDA- ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s ) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias da olaria e de cerâmica, com abrangência territorial em Antônio Prado/RS, Carlos Barbosa /RS, Caxias do Sul/RS, Garibaldi/RS, Nova Roma do Sul/RS e São Marcos/RS.**

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS**

### **PISO SALARIAL**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Excluídos os 30 (trinta) primeiros dias da admissão, fica estabelecido o salário normativo da categoria profissional de :

**R\$ 741,40 (setecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) para os SERVENTES,**

**R\$ 946,00 (novecentos e quarenta e seis reais) para os PROFISSIONAIS.**

**Parágrafo Único-** Para efeitos desta cláusula, consideram-se PROFISSIONAIS: Mecânicos, Eletricistas, Operadores de Máquinas automotoras (trator, pá-carregadeira e similares) e o responsável pelo cozimento (queimador).

## **REAJUSTE/CORREÇÕES SALARIAIS**

## **CLÁUSULA QUARTA- VARIAÇÃO SALARIAL**

As empresas praticarão uma variação salarial determinada pela presente composição, em sua vigência e por seus termos, atribuível a todos os seus empregados, admitidos até 1º de março de 2010, dentro da convenção de trabalho correspondendo aos termos abaixo transcritos.

## **CLÁUSULA QUINTA - PERCENTUAL DA VARIAÇÃO SALARIAL**

As empresas praticarão uma variação salarial determinada pela presente composição, em sua vigência e por seus termos, atribuível a todos os seus empregados admitidos até 01 de março de 2010, dentro da revisão de dissídio coletivo, de **7,70 (sete vírgula setenta por cento)**, incidentes sobre os salários nominais mensais resultantes do procedimento coletivo anterior.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA – MENSALISTAS**

As empresas pagarão aos empregados com regime de remuneração de “mensalistas” o valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho para cada mês com 31 (trinta e um) dias, sendo, porém facultado à empresa a substituição do pagamento pela concessão de folgas, com igual número de dias.

**Parágrafo Primeiro:** A contagem de número de dias a serem pagos se fará conforme o número de meses com 31 (trinta e um) dias ocorridos durante o contrato de trabalho, desprezando os meses de janeiro e março de cada ano, os quais visam compensar o mês de fevereiro.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese da empresa optar pelo pagamento o mesmo deverá ser efetuado por ocasião contratual ou até a data de fevereiro de 2011.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas abrangidas pela presente revisão deverão fornecer aos seus empregados envelopes de pagamento com demonstrativo das parcelas pagas e descontadas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DIFERENÇAS SALARIAIS**

Considerando a data da celebração da presente Convenção, estabelecem as partes que as diferenças salariais relativas aos meses de março e abril de 2011, serão pagas até o vencimento da folha do mês de maio de 2011.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIO E OUTROS**

### **13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA NONA – GRATIFICAÇÃO NATALINA**

É devida uma multa de 1 (um) dia de salário por dia de atraso no pagamento do décimo terceiro salário, em favor do empregado, quando não efetuado nos termos da lei, a ser paga pelo empregador, limitada ao valor principal.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – QUINQUÊNIO**

Fica assegurado o pagamento de adicional por tempo de serviço de R\$68,00 (sessenta e oito reais) mensais, a título de quinquênio, aos empregados que contém 05 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma empresa.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho será pago com o adicional de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ESCOLAR**

Será concedido um auxílio escolar pelas empresas que, de qualquer modo, ainda não concedem de forma direta ou indireta, de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo mínimo efetivo da função do empregado previsto neste acordo anualmente, aos trabalhadores estudantes ou que tenham, filhos em idade escolar que o solicitem e que estejam matriculados até a 8<sup>a</sup> (oitava) série do primeiro grau, respeitando os seguintes requisitos.

**Parágrafo Primeiro:** O referido auxílio será concedido proporcionalmente ao tempo de serviço do empregado na empresa, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo trabalho do empregado na mesma empresa, respeitados, ainda os seguintes requisitos:

- a) aprovação e/ou comprovação de frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do estudante no curso em que estiver matriculado, comprovada pelos meios legais existentes;
- b) pagamento do auxílio deverá ser feito até o mês de janeiro de 2012, ou por ocasião da rescisão no caso previsto no sub-item 1, desde que o empregado esteja em atividade na empresa no mês de pagamento.
- c) será pago um auxílio-escolar independentemente do número de filhos do empregado que não exerce o direito prioritariamente.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

As empresas cujos empregados não estiveram abrangidos por seguro de vida em grupo ou outros benefícios equivalentes em valores iguais ou superiores aos estabelecidos abaixo, no caso de falecimento por morte natural de um empregado pagarão aos dependentes legais do mesmo, uma quantia a título de indenização de R\$700,00 (setecentos reais).

**Parágrafo Primeiro:** Aos herdeiros do empregado que venha a falecer no local de trabalho, vítima de acidente de trabalho e que não estejam abrangidos por seguro de vida em grupo ou outros benefícios equivalentes em valores superiores aos estabelecidos abaixo, será devida uma indenização de R\$1.000,00 (um mil reais).

**Parágrafo Segundo:** O valor acima estipulado poderá ser objeto de compensação em eventual reivindicação de qualquer natureza.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CRECHES

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultando o convênio com creches.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA A DMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a notar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

#### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado despedido, quando exigido o cumprimento do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso de 30 (trinta) dias acrescido de mais de 5 (cinco) dias por ano ou fração igual ou

superior a seis meses de serviço na mesma empresa, limitando ao máximo de 60 (sessenta) dias.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES**

As empresas liberarão os empregados uma hora antes do término do horário normal de trabalho para participarem de cursos profissionalizantes cujo início coincida com o término do horário normal de trabalho, observando os seguintes requisitos:

**Parágrafo Primeiro:** Os cursos, bem como datas que se realizarem, serão obrigatoriamente promovidos e autorizados pelos sindicatos Profissional e Econômico;

**Parágrafo Segundo:** Somente será liberado, por curso realizado, um contingente de empregados de no máximo 10% (dez por cento) dos empregados constantes na folha de pagamento da empresa;

**Parágrafo Terceiro:** O horário somente abonado se comprovada a freqüência ao curso de 100% (cem por cento).

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE GESTANTE**

As empresas garantirão estabilidade provisória à gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESTABILIDADE AO MENOR ALISTADO**

Garante-se o emprego do alistado, desde a incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Defere-se a vantagem, enquanto questionada a constitucionalidade da Lei, nos termos do art. 118 da Lei n. 8213/91.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PRÉ- APOSENTADORIAS**

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de (12) doze meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente ao empregador. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO INTERNA**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO SEMANAL**

Confirmando o uso e costume já estabelecido, respeitando ainda, o número de horas de trabalho contratual e semanal, poderão as empresas ultrapassar a duração normal de trabalho, em qualquer atividade, inclusive mulheres e menores (art. 59, 374 e 413 da CLT) até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas trabalhadas em algum dia da semana, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, garantindo o repouso semanal remunerado de um dia, independentemente dos feriados. A faculdade outorgada às empresas na presente cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime compensatório, sendo que uma vez estabelecido este regime, não poderão as empresas suprimi-lo sem prévia concordância dos empregados.

#### **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ABONO DE FALTAS**

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia para internação hospitalar de filho com idade de até 12 (doze) anos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- FALTA GRAVE**

Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes, de forma escrita, na carta de comunicação da demissão por justa causa.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOMINGOS E FERIADOS**

O trabalho prestado em domingos e feriados, quando não compensado, será contraprestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ATRASO - TOLERÂNCIA**

Assegura-se o repouso ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FÉRIAS INÍCIO**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA**

Determina-se o fornecimento gratuito de dois uniformes e seus acessórios, por ano, desde que exigido seu uso pelo empregador.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CIPA – RELAÇÃO DE ELEITOS**

É de 10 (dez) dias, a contar da eleição, o prazo para o empregador comunicar o sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social.

## **PROFISSIONAIS DA SAÚDE E SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS**

A empresa prestará assistência jurídica a seu empregado no exercício de função de vigia praticar ato que o leve responder a ação penal.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – QUADRO DE AVISOS**

Será permitida a afixação na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

## **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DELEGADO SINDICAL**

Estabilidade ao delegado sindical de fábrica em nº de 01 (um) por empresa e na proporção de 01 (um) para cada grupo de 100 (cem) empregados eleitos

pelos trabalhadores associados do Sindicato em pleito coordenado pela diretoria do Suscitante, com mandato de 02 (dois) anos.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PROVA DE QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS**

Todas as empresas que venham a exercer atividades na base territorial englobada na presente revisão, deverão comprovar estarem quites com as contribuições aos Sindicatos Profissional e Econômico quando buscarem a assistência às rescisões no Sindicato Profissional.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As indústrias de Olarias e Cerâmica para Construção recolherão aos respectivo Sindicato Patronal convenente, às próprias expensas, contribuições mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o arquivamento da Convenção na Delegacia Regional do Trabalho a quantia de:

- a) R\$78,00 para as empresas com 01 a 02 empregados, em 1 (uma) parcela;
- b) R\$156,00 para as empresas com 03 a 05 empregados, em 2 (duas) parcelas de R\$78,00;
- c) R\$312,00 para as empresas com 06 a 10 empregados, em 2 (duas) parcelas de R\$156,00;
- d) R\$ 468,00 para as empresas com 11 a 30 empregados, em 3 (três) parcelas de R\$156,00;
- e) R\$ 780,00 para as empresas acima de 30 empregados, em 4 (quatro) parcelas de R\$195,00.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DESCONTO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão de todos os seus empregados abrangidos pela presente convenção, conforme autorização expressa da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, por conta e risco do mesmo Sindicato Profissional, de todos os seus empregados integrantes da categoria profissional, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário de todos os empregados, recolhendo aos cofres do suscitante até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. O não recolhimento implicará acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização do débito, assegurado o prazo de dez dias antes do recebimento do reajuste, para os empregados contrários ao desconto, se manifestarem por escrito e individualmente perante o sindicato.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – MULTAS**

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10 % (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – RELAÇÃO NOMINAL**

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – FORMA**

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado no DRT/RS, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador plena validade legal.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – EXIGIBILIDADE DE CLÁUSULAS PREVISTAS NA PRESENTE CONVENÇÃO**

Fica convencionado que as cláusulas constantes da presente convenção serão exigíveis após o depósito da presente convenção, o que as partes comprometem-se a fazê-lo conjuntamente.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRA GÉSIMA TERCEIRA – DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências serão dirimidas, exclusivamente, pela Justiça do Trabalho, pelos termos da convenção.

**ANTONIO OLÍRIO DOS SANTOS SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO  
MOBILIÁRIO DE CAXIAS DO SUL**

**GUILHERME GUIMARÃES  
PROCURADOR  
SINDICATO DAS INDS DE OLARIA E DE CERAMICA P/ CONSTR RGS**